



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Manutenção De Direitos

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026/DMAND/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 18800.067558/2026-62

INTERESSADO: CIDADÃ

Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Pedido de informações sobre o calendário de pagamentos do décimo terceiro salário do INSS.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de pedido de acesso à informação NUP 18800.067558/2026-62 em que se solicita:

"Venho solicitar, de forma respeitosa, o acesso às seguintes informações públicas sob a custódia deste órgão:

Calendário de pagamento do 13º salário do INSS ou a previsão de divulgação. Período: [2026]
Caso a informação não esteja disponível, solicito que o pedido seja encaminhado ao setor responsável ou que me indiquem o local onde posso encontrá-la, conforme prevê o art. 10 da LAI."

II. DAS REGRAS DE PAGAMENTO DO ABONO ANUAL

2. Preliminarmente, cumpre observar que o Decreto nº 10.410, de 2020, sedimentou no Regulamento da Previdência Social (RPS) a regra de pagamento do abono anual (décimo terceiro salário) em duas parcelas, prevendo sua antecipação a 50% na competência de AGOSTO, e o pagamento do restante na competência de NOVEMBRO, referente, por sua vez, à diferença entre o valor total do abono, descontado de sua antecipação.

DECRETO No 3.048/1999

Subseção XI

Do Abono Anual

Art. 120. Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, receberam auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

§ 1º O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores e terá por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano e o seu pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da primeira parcela e será paga juntamente com os benefícios da competência de novembro.

§ 2º O valor do abono anual correspondente ao período de duração do salário-maternidade será pago, em cada exercício, juntamente com a última parcela do benefício nele devida.

III. DAS EXCEÇÕES VIA DECRETO DO GOVERNO CENTRAL

3. Por outro lado, embora a regra consolidasse uma prática adotada desde o Decreto nº 5.756, de 2006, a partir do mesmo ano de 2020, uma série de medidas de exceção a ela foram adotadas.

4. Em razão da emergência sanitária causada pela Pandemia de COVID-19, nos anos de 2020

e 2021, as parcelas foram antecipadas, respectivamente, para as competências de 04/2020 - 05/2020, e 05/2021 - 06/2021. Já em 2022, 2023 e 2024, outros decretos presidenciais foram publicados, elencando justificativas relacionadas ao aquecimento do mercado, levando à antecipação do pagamento do 13º. Mas recentemente foi publicado o DECRETO Nº 12.425, de 2025, que antecipou o pagamento das parcelas respectivamente para as competências 04/2025 e 05/2025.

5. Dessa forma, é possível inferir que os adiantamentos se configuram, portanto, como políticas de governo, cabendo ao INSS cumprir as decisões tomadas.

6. Ademais, por ora, até segunda ordem, não há nenhuma determinação publicada para que se admita uma exceção à regra prevista no RPS, qual seja o pagamento em duas parcelas divididas entre as competências de agosto e de novembro.

7. No mais, quando da publicação dos Decretos de antecipação, é de praxe do INSS divulgar amplamente as novas datas em seus canais oficiais de comunicação com o cidadão.

IV. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

8. Encaminhe-se esta Nota Técnica à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para ciência e validação.

9. Após validação superior, à Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação (DIGOV), a quem compete elaborar e encaminhar a resposta oficial com base nos subsídios técnicos ora apresentados.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2026.

FÁBIO AUGUSTO ALARCON SANTOS

Servidor em colaboração na DMAND

JOÃO JACKSON CARDOSO DE AGUIAR

Chefe da Divisão de Manutenção de Direitos

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Benefícios

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO, EM 06/02/2026.

10. Ciente e de acordo.

11. Encaminhe-se à DIGOV na forma proposta.

MARCIA ELIZA DE SOUSA

Diretora de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JOAO JACKSON CARDOSO DE AGUIAR**, **Chefe de Divisão de Manutenção de Direitos**, em 06/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO ALARCON SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/02/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 06/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 06/02/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24130281** e o código CRC **756D545B**.

Referência: Processo nº 18800.067558/2026-62

SEI nº 24130281

